



REGIMENTO INTERNO NÚCLEOS ACII

**Novas
conexões
te levam
a novos
negócios**



REGIMENTO INTERNO – NÚCLEOS ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ – ACII

Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	3
Capítulo II — Dos Membros, seus Direitos e Deveres	3
Capítulo III— Da Organização e Atribuições.....	5
Seção I — Da Direção e Eleição	5
Seção II- Das Atribuições	6
Capítulo IV- Das Reuniões e Organização dos Trabalhos	9
Capítulo V - Dos recursos financeiros.....	10
Capítulo VI - Do Conselho de Núcleos.....	11
Capítulo VI – Da Vice-presidência de Núcleos.....	12
Capítulo VII – Do Conselho Gestor de Núcleos	12
Capítulo VIII – Do(a) Consultor(a) de Núcleos	12
Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias.....	13

REGIMENTO INTERNO – NÚCLEOS ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ – ACII

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento disciplinará a organização, composição e funcionamento dos Núcleos da Associação Empresarial de Itajaí — ACII, doravante apenas Núcleo(s), e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Único. As disposições deste Regimento abrangem aspectos de funcionamento comuns a todos os Núcleos; aspectos característicos de cada um em particular, se necessário, devem ser disciplinados por documento específico, sem a sobreposição às disposições deste regimento e somente entrando em vigor depois de aprovados pela Diretoria da ACII e Conselho Gestor de Núcleos.

Art. 2º. Na condição de órgão de cooperação, os Núcleos são constituídos nos termos dos artigos 46 ao 48 do Estatuto Social da ACII, ao qual o presente Regimento e Núcleos estão subordinados.

Art. 3º. Deve-se sempre preservar, em quaisquer casos, as diretrizes da ACII, tendo, os Núcleos, por finalidade:

I - proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse individual ou coletivo de seus membros;

II - fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas.

Art. 4º. Os Núcleos deverão observar e conduzir suas práticas e programação com base na metodologia do Programa Empreender desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ou por outra metodologia a ser indicada pela ACII.

§1º O Núcleo deverá manter-se atualizado das práticas divulgadas pelo SEBRAE e buscar auxílio, sempre que necessário, junto a Diretoria da ACII.

Capítulo II — Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 5º. Para participar no Núcleo, cujo número de membros é ilimitado, exige-se cumulativamente do pretendente que:

I - a sua empresa, ou a que ele tencione representar ou o próprio pretendente (se pessoa física) seja associado da ACII a partir da:

a) quarta participação em reuniões e/ou eventos/ações do Núcleo respectivo num período de três meses para núcleos com encontros quinzenais.

b) terceira participação em reuniões e/ou eventos/ações do Núcleo respectivo num período de cinco meses para núcleos com encontros mensais.

II - esteja em dia com as obrigações sociais da entidade;

§1º Para cada Núcleo Setorial constituído será exigida do pretendente, comprovação do exercício da atividade específica.

§2º O associado, seja pessoa física ou jurídica, poderá participar de tantos Núcleos Empresariais quantos forem os de seu interesse desde que:

I - sua atividade seja compatível com o setor de atividade que caracteriza o Núcleo;

II - seja aceito como "membro colaborador" pelas lideranças do núcleo e pela (o) Vice-Presidente de Núcleos da ACII, se exercer uma atividade não compatível com o Núcleo;

III - não se configure relação do tipo "cliente/fornecedor". Entende-se este tipo de relação como aquela pessoa que quer participar do núcleo somente com o interesse de vender seu produto ou serviço e não faz parte do grupo específico.

§3º Cada empresa nucleada poderá ter até 02 (dois) Representantes Oficiais. Entende-se por representante oficial a pessoa que estará formalmente registrada pela ACII no quadro de Membros do Núcleo, bem como incluídos no grupo de WhatsApp e na lista de e-mail dos Membros, ou em qualquer outro meio de comunicação a ser definido pela ACII.

§4º Os representantes oficiais deverão ser indicados, via e-mail, pelo representante legal da empresa ao (à) consultor (a) responsável pelo respectivo Núcleo.

§5º Demais membros da empresa poderão participar das ações, eventos e reuniões do Núcleo, mas não serão considerados representantes oficiais, não serão considerados nucleados e não estarão incluídos no grupo de WhatsApp ou na lista de e-mails.

§6º Os representantes oficiais podem ser alterados sempre que necessário, mediante aviso prévio via e-mail enviado ao consultor do respectivo Núcleo pelo representante legal da empresa.

§7º Quando forem realizadas votações e/ou deliberações no núcleo, será considerado apenas 01 (um) voto por empresa nucleada, sendo este de um representante oficial.

§8º Os Vice-Presidentes da ACII podem participar das reuniões ordinárias abertas dos núcleos, se assim desejarem, mas, para serem considerados nucleados e fazerem parte do grupo de WhatsApp do respectivo núcleo, também devem seguir o disposto neste regimento.

§9º Membros colaborativos observarão todas as disposições aplicáveis aos nucleados, no entanto, não precisam cumprir o período de carência para participar do núcleo. Salvo entidades de classe consideradas parceiras da ACII. Cumprido o período de colaboração, o membro colaborativo será removido dos grupos de WhatsApp do núcleo.

§ 10º Os casos de exclusão dos membros, espontâneos ou não, estão previstos no Capítulo III, especialmente art. 6º, do Estatuto Social da ACII.

§ 11º Se o membro ausentar-se, sem justificativa aceita pelo Núcleo, de 4 (quatro) reuniões e/ou eventos/ações do Núcleo respectivo num período de três meses para

núcleos com encontros quinzenais, ou de 3 (três) reuniões e/ou eventos/ações do Núcleo respectivo num período de cinco meses para núcleos com encontros mensais, entender-se-á que, por vontade própria, resolveu se afastar; então, será removido do quadro de nucleados do respectivo núcleo.

Art. 6º. São direitos dos membros:

I - Indicar dentre seus participantes os dirigentes do Núcleo, a partir da data de sua admissão, e ser indicado nas condições do Capítulo III, Seção I deste Regimento;

II - Usufruir as vantagens que os Núcleos possam proporcionar;

III - Propor a discussão de temas de interesse do Núcleo.

Art. 7º. São deveres dos membros:

I - Observar, respeitar e cumprir as normas previstas do Estatuto da ACII, neste Regimento, assim como as deliberações que venham a ser tomadas nas reuniões ou decisões e determinações da ACII;

II - exercer, com urbanidade e diligência, os encargos atribuídos pela Coordenação;

III - incentivar ao incremento do número de associados da ACII, convidando empresários a fazer parte do quadro social;

IV - zelar pelo bom nome da ACII e de seus órgãos sociais, mantendo comportamento que reflita uma imagem respeitável perante a comunidade em geral.

Capítulo III— Da Organização e Atribuições

Seção I — Da Direção e Eleição

Art. 8º. Os Núcleos terão como dirigentes um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Tesoureiro e um Secretário, indicados dentre seus membros, e aprovados pelo Conselho Gestor de Núcleos.

§ 1º Os cargos são de caráter honorífico, não cabendo qualquer remuneração ou vantagem a quem venha ocupá-los.

§ 2º Cada Núcleo poderá, de acordo com os interesses gerais e o bom andamento dos trabalhos do grupo, constituir outros cargos e/ou comissões, com atribuições e competências estabelecidas em documento próprio, somente entrando em vigor depois de obtida aprovação pela Diretoria da ACII.

Art. 9º. Os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador, Tesoureiro e Secretário serão preenchidos pelos membros do Núcleo com participação regular no Núcleo de pelo menos 6 (seis) meses, por indicação a ser realizada no mês de novembro, ou a qualquer tempo que o Conselho Gestor de Núcleos julgar necessário.

Parágrafo Único: O mandato, de qualquer dos cargos, será por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução, ao mesmo cargo, qualquer que seja ele.

Art. 10º. Os membros que tiverem intenção de concorrer ao pleito deverão, a critério de cada Núcleo, se colocar à disposição para o cargo pretendido dentro do prazo determinado para tal.

§ 1º Devem ser apresentados o nome, qualificação e respectivo cargo pretendido pelo candidato, a comprovação de sua qualidade de associado ou representante de empresa associada e a quitação das obrigações sociais com a ACII.

§ 2º Havendo mais de um nome para o mesmo cargo, não deverá ser feita votação, todos os nomes deverão ser levados para o Conselho Gestor de Núcleos.

§ 3º O Conselho Gestor de Núcleos irá analisar os nomes indicados, e fará a verificação se os indicados estão aptos a assumirem os cargos ou não. Não havendo possibilidade de algum candidato assumir o cargo pretendido, o Conselho Gestor de Núcleos indicará outro membro do respectivo núcleo.

§ 4º Os eleitos serão empossados juntamente com a nova Diretoria da ACII, em evento específico.

Art. 11. Os dirigentes dos Núcleos, enquanto permanecerem nesta condição, não poderão exercer cargos políticos ou político-partidários junto aos poderes Legislativo e Executivo. Para se candidatar a cargos desta natureza, deverão solicitar seu desligamento, sob pena de exclusão automática pela simples constatação da ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos.

Art. 12. Na hipótese de vacância, ou desistência, em qualquer dos cargos dirigentes, os ocupantes dos demais cargos poderão, em decisão conjunta, convidar membros para a complementação, e indicá-los para análise do Conselho Gestor de Núcleos.

§ 1º Os nomes dos candidatos ou indicados para suplementar a vacância ou desistência deverão ser levados para análise do Conselho Gestor de Núcleos que, por sua vez, fará a verificação de aptidão de tais nomes. Não havendo possibilidade de algum candidato assumir o cargo pretendido, o Conselho Gestor de Núcleos indicará outro membro do respectivo núcleo.

§ 2º Os novos dirigentes, em caráter de substituição, terão legitimidade tão somente para concluir o mandato em curso. A ocupação de qualquer dos cargos dirigentes nesta condição terá o mesmo efeito, para fins de recondução, de um mandato inteiro.

§ 3º Caso a vacância seja para o cargo de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, elegendo-se um novo membro para ocupar o cargo de Vice-coordenador.

§ 4º Na hipótese em que os dirigentes dos núcleos apresentem comportamento incoerente com o cargo, o Conselho Gestor de Núcleos fará uma advertência sobre tal falta, e não havendo mudança de comportamento o Conselho Gestor irá substituir os dirigentes por outros membros do núcleo respectivo.

Seção II- Das Atribuições

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - Indicar a pauta dos trabalhos, convocar as reuniões e coordená-las;

II - Representar o Núcleo, quando necessário, nos limites deste Regimento Interno e do Estatuto da ACII;

III - Assinar documentos, tais como atas, ofícios e correspondências, com a assinatura em conjunto da Presidência da ACII.

IV - Coordenar as ações, delegar tarefas, incentivar pessoas a participarem;

V - Fazer parte dos grupos de WhatsApp, ou de outro meio de comunicação oficial quando houver, do Conselho Estadual (se houver) para manter o Núcleo de Itajaí ativo no Conselho Estadual respectivo;

VI - Participar do grupo de WhatsApp, ou de outro meio de comunicação oficial quando houver, do Conselho de Núcleos da ACII, grupo este que será composto pelo(a) Vice-Presidente para assuntos de núcleos, e todos os coordenadores e vice-coordenadores de todos os núcleos da ACII;

VII - Delegar tarefas e formar novas lideranças dentro do núcleo;

VIII - Enviar o convite das reuniões ordinárias abertas aos vice-presidentes da ACII. Este envio poderá ser feito por intermédio do Vice-Presidente de Núcleos;

IX - Após o envio deste Regimento dos Núcleos, bem como o Manual do Nucleado (se houver), solicitar ao consultor de núcleos que o novo membro seja incluído no grupo de WhatsApp, mediante a sua apresentação de boas-vindas;

X - Sempre que precisar excluir alguém do grupo de WhatsApp, demandar tal ação para o (a) Consultor(a) de núcleos faça isso;

XI - Manter-se atualizado sobre as tarefas delegadas, ciente de que todas as ações e omissões do Núcleo serão de responsabilidade da coordenação do núcleo;

XII - Manter o (a) consultor (a) de núcleos informado de toda a agenda do núcleo assim como não iniciar qualquer ação sem a autorização da entidade;

XIII - Havendo necessidade de realizar reunião extraordinária do núcleo (reunião que não está prevista no calendário), consultar a disponibilidade do(a) consultor (a) de núcleos. Na impossibilidade deste (a), deverá ser solicitado autorização da ACII para que a reunião aconteça;

XIV - Garantir a pacificidade e boa convivência entre membros do núcleo, Presidência, Direção e respectivos funcionários da ACII, assim como entre outros núcleos;

XV - Garantir junto o(a) Consultor(a) de núcleos a disponibilidade de agenda para realização de suas ações, ciente das suas atribuições e obrigações enquanto Coordenador;

XVI - Envidar esforços para manter a divulgação do núcleo, por meios previamente permitidos pela ACII, tais como redes sociais;

XVII – Garantir que a comunicação do núcleo observe este Regimento e o Estatuto da ACII de modo a promover positivamente o núcleo, com o intuito de preservar a sua perenidade e atração de novos membros.

XVIII - Participar das reuniões e todas as agendas que o Conselho de Núcleos solicitar;

XIV - Organizar e garantir o cumprimento do planejamento do núcleo.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador:

- I** - Auxiliar, representar e substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e sempre que solicitado;
- II** - Quando o(a) Vice-Coordenador(a) também estiver impedido, o(a) Coordenador(a) deve nomear qualquer outro membro do Núcleo para sua representação;
- III** - Participar do grupo de WhatsApp do Conselho de Núcleos da ACII. Este grupo é composto pelo(a) Vice-Presidente para assuntos de núcleos, e todos os coordenadores e vice-coordenadores de todos os núcleos da ACII;
- IV** - Enviar o convite das reuniões ordinárias abertas aos vice-presidentes da ACII. Este envio poderá ser feito por intermédio do Vice-Presidente de Núcleos;
- V** - Fiscalizar as atividades do(a) Coordenador (a);
- VI** - Compartilhar, na medida em que necessário, com o(a) Coordenador(a) a supervisão das pastas de trabalho do núcleo e mais tarefas pertinentes ao núcleo que coordenam;
- VII** - O(a) Vice-Coordenador(a) deve estar em todos os grupos de WhatsApp, ou meio de comunicações oficiais, do Núcleo, pois na ausência do(a) Coordenador(a), será responsável imediato.

Art.15. Compete ao Secretário:

- I** - Cuidar da planilha de lista de presença do núcleo, com a conferência das listas de presença a serem disponibilizadas no respectivo drive do núcleo pelo(a) consultor(a) de núcleos;
- II** - Informar o(a) coordenador(a) sobre os nucleados que estiverem em desacordo com o regimento quanto ao número de faltas;
- III** - Manter o calendário e planejamento do núcleo atualizado conforme deliberações da Coordenação;
- IV** - Solicitar artes dos eventos para a ACII e cobrar o retorno da ACII. Quando receber as artes, avisar o (a) coordenador (a) para verificar a necessidade de alteração;
- V** - Enviar lembrete no grupo de WhatsApp, ou canais oficiais de comunicação, do núcleo lembrando das reuniões e eventos;
- VI** - Encaminhar as artes após aprovação do coordenador(a) para o(a) responsável pela divulgação nos canais de comunicação, para organização do cronograma de postagens;
- VII** - Elaborar as atas de todas as reuniões do núcleo em um prazo máximo de até dois dias úteis. Caso o secretário não possa estar presente na reunião, a ata deverá ser elaborada pelo coordenador ou por outro membro designado pelo coordenador do núcleo;
- VIII** - Manter o drive do núcleo sempre atualizado.

Art.16. Compete ao Tesoureiro:

I - Solicitar até o 10º (décimo) dia de cada mês, o extrato do caixa do núcleo para a ACII referente ao mês anterior;

II - Atualizar a planilha do caixa e garantir a exatidão das informações constantes;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) na verificação de disponibilidade de recursos para fazer ações ou aquisição de material e brindes;

IV - Auxiliar na elaboração de propostas de captação de patrocínio para o Núcleo e na venda de cotas de patrocínio;

V – Organizar, semestralmente, a prestação de contas do caixa para a coordenação e nucleados em reunião ordinária do núcleo.

Art. 17. Compete aos membros dos Núcleos:

I - Participar das reuniões e ações do núcleo, atendendo às convocações do Coordenador;

II - Apresentar, com antecedência, sugestões de temas para as reuniões;

III – Contribuir na divulgação do núcleo e captação de novos nucleados.

Capítulo IV- Das Reuniões e Organização dos Trabalhos

Art. 18. Os Núcleos poderão se reunir ordinária e/ou extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão com periodicidade, entre uma e outra, não inferior a quinze e não superior a trinta dias.

§ 2º Na primeira reunião do ano serão fixadas todas as datas das reuniões ordinárias previstas para o período do ano vigente.

§ 3º As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que houver motivo relevante e que legitime a chamada.

Art.19. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo através de correspondência eletrônica (e-mail) ou via grupo de WhatsApp, remetida pela ACII aos membros, com prazo de remessa não inferior a 2 (dois) dias, devendo constar, obrigatoriamente, data, hora e local da realização, bem como a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único. Pela vontade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Núcleo, devidamente comprovada, qualquer reunião poderá ser convocada.

Art. 20. As reuniões serão instaladas em única convocação, com qualquer número de membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. As deliberações deverão ser registradas em ata de reunião que será encaminhado aos participantes do Núcleo por endereço eletrônico (e-mail) ou via grupo

de WhatsApp e será de responsabilidade do(a) Secretário(a), e na ausência deste, o Coordenador ou pessoa designada pelo coordenador.

Art. 21. Cada empresa ou pessoa física associada da ACII, independentemente do número de membros participantes do Núcleo, terá direito a apenas 1 (um) voto nas reuniões.

Art. 22. Tudo o que acontece no Núcleo é responsabilidade da Coordenação (coordenador, vice-coordenador, secretário e tesoureiro). Portanto, ao delegar tarefas, mantenha-se atualizado a respeito das mesmas, pois a ACII solicitará as entregas da coordenação.

Art. 23. É importante lembrar que não podem ser realizadas, sob nenhuma hipótese, reuniões do Núcleo sem a autorização da ACII. Esta é uma regra da ACII que deve ser seguida por todos os núcleos.

Art. 24. Havendo necessidade de realizar reunião extraordinária do núcleo (reunião que não está prevista no calendário), o(a) coordenador(a) deverá consultar a disponibilidade do(a) consultor (a) de núcleos estar presente. Caso o(a) consultor(a) de núcleos não possa estar presente, a reunião extraordinária somente poderá ser realizada se houver a presença de outra pessoa da ACII, designada pelo(a) consultor(a).

Art. 25. A divulgação do núcleo é responsabilidade dos nucleados e da coordenação do núcleo. Isso inclui conquistar novos nucleados e movimentar as redes sociais do núcleo.

Capítulo V - Dos recursos financeiros

Art. 26. Cada Núcleo possuirá um crédito financeiro junto a ACII para custeio de seus projetos. Este crédito financeiro poderá ter até 3 (três) fontes, a saber:

- I - valores oriundos de atividades promovidas pelo Núcleo, tais como eventos;
- II - arrecadações extras entre seus membros;
- III - percentual de 20% (vinte por cento) das mensalidades que seus membros associados contribuírem com a ACII.

Parágrafo único: O percentual de 20% (vinte por cento) da mensalidade do nucleado, sendo esta pessoa física ou jurídica, será destinado para o caixa de apenas um núcleo de sua escolha, cuja informação do núcleo escolhido para o repasse deverá ser informada via e-mail para o Consultor do núcleo respectivo.

Art. 27. O crédito financeiro do Núcleo, acumulado nos termos do artigo precedente, deverá ser utilizado, exclusivamente para o Núcleo, em atividades com propósito de desenvolvimento empresarial, tais como, cursos e treinamentos (internos ou externos), missões empresariais, palestras, material publicitário, práticas de integração, dentro dos parâmetros da ACII e pesquisa setorial.

§ 1º Todo evento, promoção ou atividade do Núcleo que prevê despesas e/ou receitas, antes de implementado, deverá ter o orçamento aprovado e assinado pelo Presidente e Tesoureiro Geral da entidade; e/ou seus substitutos legais.

§ 2º As despesas extras não estabelecidas no orçamento deverão constar no Relatório Financeiro, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 3º Os eventos cujo resultado for deficitário, a ACII cobrirá a despesa, lançando a débito do respectivo Núcleo para posterior reposição, somente se esta possibilidade for aprovada pelo Presidente e Tesoureiro Geral da entidade; e/ou seus substitutos legais.

§ 4º Os eventos que apresentarem lucro, deverão prever um repasse de 20% (vinte por cento) do resultado positivo para a ACII, por conta das despesas administrativas e de infraestrutura, ficando com o núcleo o percentual de 80% (oitenta por cento) do resultado positivo do evento.

§ 5º Os recursos financeiros também poderão ser utilizados para confraternização, práticas de integração, compra de brindes para nucleados ou convidados e demais demandas previamente autorizadas pela ACII.

§ 6º Toda compra realizada pelo núcleo deverá ser feita em nome da ACII e será paga somente mediante nota fiscal emitida para o CNPJ da ACII.

§ 7º a ACII compartilhará até o dia 10 de cada mês o relatório de valores atualizados do caixa de cada Núcleo, sendo contabilizados os dias 01 até dia 30 do mês anterior.

§ 8º É responsabilidade do Coordenador em conjunto com o Tesoureiro, manter o controle dos recursos financeiros do Caixa do núcleo.

§ 9º No início e no final das atividades de cada ano, deverá ser apresentado a prestação de contas do Caixa do núcleo para todos os membros em reunião ordinária do núcleo.

§ 10º Os núcleos poderão buscar apoio financeiro de patrocinadores e/ou apoiadores desde que não haja conflito com os patrocinadores institucionais da ACII.

Art. 28. O Núcleo poderá organizar eventos beneficentes, desde que previamente aprovados pela diretoria da ACII, que deverão contar com orçamento nos termos do §1º, do artigo 27.

Art. 29. Todos os recursos financeiros do Núcleo serão contabilizados pela ACII e deverão ser empregados para os fins indicados no artigo 27, não sendo permitida a existência de valores pertencentes ao Núcleo sem aquele controle.

Capítulo VI - Do Conselho de Núcleos

Art. 30. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Núcleos instalados constituirão um Conselho Consultivo, que se denominará "Conselho de Núcleos" com as seguintes competências:

- I** - influir na implantação de serviços que atendam aos empresários filiados;
- II** - motivar e orientar empresários de micro e pequenas empresas a formarem Núcleos;
- III** - promover o intercâmbio de experiências, e desenvolver parcerias entre os vários Núcleos;
- IV** - divulgar junto à Diretoria da ACII as atividades desenvolvidas pelos Núcleos;
- V** - estabelecer parâmetros para constituição de Núcleos setoriais;
- VI** - promover o aperfeiçoamento da entidade "Núcleo";
- VII** - propor e articular junto aos Núcleos a implementação de ações conjuntas.

Art. 31. O Conselho de Núcleos também poderá contar com um crédito financeiro junto a ACII para fazer frente aos seus projetos.

Art. 32. O Conselho de Núcleos é coordenado pelo (a) Vice-Presidente de Núcleos e funciona como elo entre os núcleos e a presidência da ACII.

Capítulo VI – Da Vice-presidência de Núcleos

Art. 33. Compete ao(a) Vice-Presidente de núcleos:

- I** - Aprimorar a gestão dos núcleos;
- II** - Promover ações internúcleos;
- III** - Orientar e guiar os núcleos no planejamento estratégico da ACII;
- IV** - Promover o desenvolvimento das lideranças dos núcleos;
- V** - Orientar e auxiliar as demandas dos núcleos e dos seus dirigentes;
- VI** - Aprimorar o conselho de núcleos;
- VII** - Fomentar a abertura de novos núcleos;
- VIII** - Apoiar a busca de parcerias visando facilitar o trabalho dos núcleos e a sustentabilidade do Programa Empreender na entidade;
- IX** - Acompanhar e avaliar o desempenho da consultoria grupal e a satisfação dos nucleados;
- X** - Participar de reuniões quando solicitado;
- XI** - Apoiar as visitas aos empresários;
- XII** - Analisar as atas e relatórios dos núcleos, bem como a sua evolução;
- XIII** – Ser o elo entre diretoria e consultor.

Capítulo VII – Do Conselho Gestor de Núcleos

Art. 34. O Conselho Gestor de Núcleos é formado pela Vice-Presidente de Núcleos, Executiva da ACII, Consultor de Núcleos Interno da ACII, Consultor Regional do Programa Empreender e Presidente da ACII.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Gestor de Núcleos estabelecer as diretrizes dos núcleos, promover ações internúcleos, criar novos núcleos e garantir o bom andamento dos núcleos da entidade.

Capítulo VIII – Do(a) Consultor(a) de Núcleos

Art. 35. Compete ao(a) Consultor(a) de Núcleos:

- I** - Garantir o cumprimento do Regimento dos Núcleos, bem como do Estatuto da ACII e da metodologia do programa Empreender;
- II** - Garantir que o núcleo esteja caminhando conforme as diretrizes da ACII;
- III** - Atuar como intersecção entre a ACII e o Núcleo, repassando todas as informações e demandas necessárias;
- IV** - Garantir o cumprimento do Planejamento dos Núcleos (calendário);

V - Acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos do Núcleo, observando a carga horária mensal, para que não ultrapasse o total de horas contratadas.

VI - Atuar como facilitador para as demandas, ações e atividades do Núcleo, apoiando na elaboração e realização destas;

VII - Acompanhar junto ao Tesoureiro do Núcleo a adimplência dos nucleados; Acompanhar junto ao Secretário do Núcleo a participação dos nucleados nas reuniões do Núcleo. Formalizar para a ACII e a Coordenação do Núcleo as situações de nucleados que deverão ser adicionados ou removidos dos meios de comunicação oficial, tal como grupo de WhatsApp;

VIII - Somente o (a) Consultor(a) pode ADICIONAR ou REMOVER pessoas do grupo de WhatsApp do Núcleo;

IX - O (a) Consultor (a) de núcleos será administrador dos grupos de WhatsApp do núcleo;

X - Apoiar a Entidade nas suas atividades de prestação de serviços aos associados, identificação, promoção e divulgação dos serviços prestados;

XI - Registro fotográfico, organização e preparação para a reunião.

XII - Preparar as listas de presenças das reuniões e eventos e lembrar as pessoas de assinarem.

XIII - Zelar pelo patrimônio da ACII.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. As opiniões expressadas pelos Núcleos ou por seus membros, quando em nome dos Núcleos, deverão estar em sintonia com as diretrizes, objetivos e finalidades da ACII.

Parágrafo único: fica vedado a representação da ACII pelos representantes dos núcleos sem autorização expressa do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 37. As alterações do presente Regimento poderão ser realizadas:

I - pela Diretoria da ACII, sempre que esta entender necessário;

II - mediante proposta escrita pela coordenação de qualquer Núcleo, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Núcleos, especialmente convocada para esta finalidade, com voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, ou seja, maioria absoluta.

III - mediante proposta escrita pelo Conselho Gestor de Núcleos, com voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, ou seja, maioria absoluta.

Parágrafo Único. A proposição a que se refere o inciso II, deste artigo, uma vez aprovada, será submetida à apreciação da Diretoria da ACII, que terá o poder de veto.

Art. 38. O percentual a que se refere os incisos II e III do art. 26 não tem efeito retroativo, aplicando-se após aprovação prevista no P. Único do art. 26.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor de Núcleos da ACII, no mandato vigente.

Itajaí, 09 de julho de 2024.

EXPEDIENTE

1ª REVISÃO DO REGIMENTO DE NÚCLEOS (09/07/2024)

Gabriela Kelm do Nascimento – Presidente ACII
Ariana Cipriani de Sá – Vice-Presidente de Núcleos e Câmaras
Kély Martarello – Vice-Presidente Assuntos Jurídicos ACII
Liria Aninha dos Santos – Secretária Executiva ACII
Jane Raimondi Lazarini – Coordenadora Núcleo da Mulher Empresária
Gustavo Tonet Fagundes – Coordenador Núcleo de Jovens Empreendedores
Marcos Canassa – Vice-Coordenador Núcleo do Comércio da Hercílio Luz
Sheiliandy Sthephannie Loureiro – Consultora de Núcleos ACII
Nathália Eufrásio – Consultora de Núcleos ACII
Laiza Perez – Diagramação e artes

CONTEÚDO 1º REGIMENTO DE NÚCLEOS (23/09/2019)

Mário César dos Santos – Presidente ACII
Carlinhos Berlatto – Vice-Presidente Assuntos Micro e Pequenas Empresas
Murilo Zipperer da Silva – Vice-Presidente Assuntos Jurídicos
Miriam Terres dos Santos – Coordenadora Núcleo da Mulher Empresária
João Olindo dos Santos Júnior – Coordenador Núcleo de Tecnologia e Inovação
Ândria Erdmann Passos – Coordenadora Núcleos de Jovens Empreendedores
Christian Neumann – Coordenador Núcleo do Comércio Exterior
Marco Aurélio Merhy – Coordenador Núcleo de Gastronomia
Sheila Mazureck – Supervisora Regional de Núcleos da FACISC
Otávio Luiz Costa Borini – Gerente Executivo
Marilene Bernardi Batistoti Pezzini – Assessora Administrativa
Fernanda Justino – Consultora de Núcleos